DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6809/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/23266/2012
PROTOCOLO	: 1297477
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMAOS DO BURITI
JURISDICIONADO	: WLADEMIR DE SOUZA VOLK
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. FORMALIZAÇÃO DO 1º AO 4º TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. MULTA. ADESÃO AO REFIC. QUITAÇÃO DE MULTA. REGULARIDADE. ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento da DELIBERAÇÃO AC01 - 1616/2018 prolatada no TC/23266/2012 (fls. 2571-2577), oportunidade em que se decidiu: pela REGULARIDADE do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 3/2012, da formalização do Contrato Administrativo n. 13/2012 e da formalização do 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos; pela IRREGULARIDADE da execução financeira do contrato, em razão da irregular comprovação da liquidação da despesa; pela APLICAÇÃO DE MULTA ao Prefeito do Municipio de Dois Irmãos do Buriti – MS, Sr. **Wlademir de Souza Volk**, no valor total correspondente a **330 (trezentas e trinta) UFERMS**.

Consta dos autos que o referido jurisdicionado aderiu ao Programa de Regularização Fiscal – **REFIC**, junto à Corte de Contas, instituído pela Lei n. 5.913/22, tendo este realizado o pagamento da multa referente ao presente processo, conforme Certidão de Quitação de Multa, acostada à fl. 2584 destes autos.

O *i.* representante do Ministério Público de Contas considerou cumpridas as determinações da deliberação supra e, consequentemente, encerrada a atividade de controle externo desta Corte Fiscal, razão pela qual opina pela baixa da responsabilidade do responsável em epígrafe, extinção e consequente arquivamento do presente feito, comunicando-se o resultado do julgamento aos interessados, na forma regimental, conforme Parecer 3ª PRC - 7989/2023, fls. 2588-2589 dos autos.

Assim sendo, acolho o Parecer Ministerial e **DECIDO REGULAR** o cumprimento da DELIBERAÇÃO AC01 - 1616/2018 prolatada no TC/23266/2012 (fls. 2571-2577), em razão da quitação da multa, mediante adesão ao desconto instituído pela Lei Estadual n. 5.913/22; e considerando que já houve o julgamento das três fases da contratação pública, pela **EXTINÇÃO** e **ARQUIVAMENTO** dos autos, em razão da consumação do controle externo, com fulcro no art. 186, inciso V "a", da Resolução TC/MS 98/2018, c/c. 6º. Parágrafo único, da Instrução Normativa TC/MS n. 24/2022.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para as providências de estilo.

Campo Grande/MS, 15 de agosto de 2023.

(Assinatura digital)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

ICM